

LEI 1783/2005

“Institui a obrigatoriedade do Registro Geral Animal de Cães e Gatos do Município”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Artigo 1º - *É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de São Sebastião, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.*

Artigo 2º - *Todos os cães e gatos domiciliados no Município de São Sebastião deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em clínicas e consultórios veterinários, devidamente credenciados por esse mesmo órgão.*

§1º - *Os proprietários de cães e gatos residentes no Município de São Sebastião deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da publicação da presente lei.*

§2º - *Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados, entre o terceiro e o sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra a raiva.*

§3º - *Após o prazo estipulado no §1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:*

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, ficará o proprietário sujeito a multa de 02UFESP por cada animal não registrado.

Artigo 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a. Formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário;
- b. RGA (Registro Geral Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone e data da expedição;
- c. Plaqueta de identificação com correspondente número do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Artigo 4º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal e, cada cão ou gato domiciliado no Município de São Sebastião, deverá possuir um único número de RGA.

Artigo 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por clínicas e consultórios veterinários credenciados e a terceira via, com o proprietário.

Artigo 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a clínicas e consultórios veterinários credenciados, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra a raiva do animal, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro.

Artigo 7º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a uma clínica ou consultório veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Artigo 8º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA deverá o proprietário solicitar, diretamente ao órgão responsável pelo controle de zoonoses, a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão, sendo que uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 (sessenta) dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Artigo 9º - As clínicas e consultórios veterinários credenciados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de todos os registros por eles efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Artigo 10 - Em caso de óbito de cão ou gato registrado, caberá ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito